

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**
Ano 2011.

PARECER Nº 037/2011.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-005/2011.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-005/2011, que fica o Município de Divinópolis autorizado a receber, como parte de pagamento, área de interesse público, em atendimento ao art. 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei no 4.933, de 11 de novembro de 2000, que dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, a Lei Municipal no 4.933, de 16 de novembro de 2000, dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projetos de condomínio horizontal fechado.

Tramita na Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Políticas Urbanas, o projeto do Condomínio Horizontal Fechado “Residencial Vésper”.

Analisando o projeto urbanístico, os técnicos, solicitaram a alteração da largura da Alameda Conceição Claudina de Jesus de: 15,00 m (quinze metros), para 29,00 (vinte e nove metros); aumentando em 14,00 (quatorze metros) a largura da citada rua, conseqüentemente transformando-a em avenida.

A alteração proposta está justificada nas diretrizes para parcelamento do empreendimento, folhas 26, 27, 28, 29, 30 e 31, do Processo Administrativo no 24.203, de 06 de novembro de 2008.

Soma-se a estas justificativas a construção do Hospital Público Regional, localizado na continuidade da Alameda Conceição Claudina de Jesus, e que ainda não estava definido quando da elaboração das diretrizes citadas.

Em função desta alteração, a empresa proprietária do Condomínio “Residencial Vésper”, Liderança Empreendimentos Ltda., propõe ao Município, que a área de 9.817,39 m²

(nove mil, oitocentos e dezessete metros e trinta e nove centímetros quadrados), constante da gleba 705, zona 38, sub-lote 000, resultante da alteração proposta nas diretrizes e, portanto, de interesse público, seja aceita como pagamento de parte da área devida, de 16. 804,19 m² (dezesesseis mil, oitocentos e quatro metros e dezenove centímetros quadrados), em atendimento ao disposto no art. 4o, §§ 1o e 2o, da Lei no 4.933, de 16 de novembro de 2000.

A área restante de 6.986,80 m² (seis mil, novecentos e oitenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), para atender ao disposto no art. 4o e seus §§ 1o e 2o, da Lei no 4.933, de 16 de novembro de 2000, será doada pelo empreendedor ao Município, em local escolhido por este, observada a correspondência de valores por m² (metro quadrado) de terreno.

Solicitado o parecer da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, realizada em 21 de dezembro de 2010, que considerou justa a solicitação da empreendedora e correta a medida de elaboração de projeto de lei neste sentido, para a devida transparência no processo. (*Conforme Justificativa do Projeto*).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-005/2011.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2011.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Gilberto Tavares Machado
Membro